



Câmara Municipal de Pelotas
Assessoria Jurídica

Processo nº: 090/2025
Memorando: 142/2025

Trata-se de dar parecer, a respeito de aquisição de material de limpeza, correspondente ao segundo semestre, conforme aviso de intenção de contratação por dispensa de licitação nº 82/2025, e memorando nº 0149/2025, expedido pela direção-geral.

Compreendo essa aquisição dentro dos casos de licitação dispensável, alicerçando este parecer no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Ademais o Decreto nº 12.343/2024 regulamentou o valor para serviços e compras **em até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Nesse sentido, pondero algumas observações.

Primeiramente, importa mencionar quanto as documentações obrigatórias apresentadas pelas três empresas, devidamente conferidas e aceitas, eis que embora a descrição de atividade econômica principal diversa, as secundárias correspondem a CNAE destinado a pretendida finalidade.

Assim, considerando a tabela de preços anexadas às fls. 10/11, indico que devem ser adquiridos junto a empresa **ZION CENTER LTDA.** os itens correspondentes de nº 07, 08, 10. Em mesmo modo, junto a empresa **PROQUIL PRODUTOS QUÍMICOS E LIMPEZA LTDA.** os itens de nº 01, 02, 03, 04, 06, 09 e 11. E por fim, de igual forma, junto a empresa **ACADEMICA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, o item de nº 05.

Compreende essa assessora jurídica, desta forma aderir as melhores propostas financeiras, e o menor valor por item, atendendo ao princípio da economicidade.

Sendo o que tinha para o momento.

Pelotas, 18 de Novembro de 2025.

Paola Moraes da Cunha

Assessora Jurídica Adjunta